



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 6255/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 19 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1239/2020 - Esclarecimentos a respeito da liberação da volta de público nos estádios de futebol.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1520/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1239, de 13 de outubro de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 21/10/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017239812** e o código CRC **0F3B81E6**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 1239/2020 - Esclarecimentos a respeito da liberação da volta de público nos estádios de futebol.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1239/2020** (0016843110), de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, a respeito da liberação da volta de público nos estádios de futebol.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0017231349), os **Despachos SVS/MS** (0017130567), acompanhado do **Parecer nº 98/2020-DSASTE/SVS/MS** (0016993019), do **Plano de Retorno dos Torcedores aos Estádios de Futebol - anexo 1** (0016993969), e da **Nota Técnica nº 22/2020-SE/GAB/SE/MS** (0016994060), elaborados pela Secretaria de Vigilância e Saúde - SVS/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 20/10/2020, às 02:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017239631** e o código CRC **55ADD147**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 13 de outubro de 2020.

À: Assessoria Parlamentar - (ASPAR/GM/MS)

Assunto: Requerimento de Informação nº 1239/2020.

Ref.: NUP/SEI Nº 25000.134059/2020-83.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1239/2020, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha, por meio do qual são solicitadas informações a respeito da liberação da volta de público nos estádios de futebol, a saber:

(...)

1) Em que data o ministério recebeu o documento da CBF requerendo a liberação das torcidas em estádios de futebol? O documento enviado pela Confederação Brasileira de Futebol que pleiteou a liberação das torcidas em estádios de futebol foi analisado por quais áreas técnicas deste ministério? Quais notas técnicas foram produzidas?

1.1) Requer, desde já, seja enviado juntamente com a resposta ao presente requerimento: o documento da CBF e dos pareceres das áreas técnicas deste ministério que o analisaram.

2) Como o ministério da saúde irá monitorar/fiscalizar o cumprimento de protocolos estabelecidos a fim de que se evite novos focos de transmissão da doença?

3) Em caso de ocorrência de óbitos em decorrência da COVID-19 de profissionais do futebol ou de pessoas envolvidas na organização e realização de eventos esportivos agora liberados por esta pasta, quais as medidas preventivas relacionadas à assistência social, psicológica e indenizatória foram tomadas por este ministério?

(...)

2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi redirecionada ao Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública (DESASTE) para análise e emissão de parecer técnico, de modo que aquele Departamento se posicionou conforme Parecer: Parecer 98 (0016993019), concluindo com os seguintes termos:

"(...)

2.1 . O Ministério da Saúde protocolou no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no dia 14/09/2020, Ofício nº 1632/2020 da CBF, contendo Plano de Retorno dos Torcedores aos Estádios de Futebol (Anexo 1 - SEI 0016993969). A Secretaria Executiva do Ministério da Saúde avalizou e ratificou o protocolo por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22/2020-SE/GAB/SE/MS (Anexo 2 - SEI 0016994060).

No que tange ao monitoramento quanto ao cumprimento de protocolos, cabe ressaltar que autoridades locais e os órgãos de saúde locais, é que decidirão, após avaliação do cenário epidemiológico e sua capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto a retomada de quaisquer atividades. Assim sendo, deverão realizar o monitoramento e avaliação das suas estratégias de afrouxamento ou não das medidas de isolamento social. O Ministério da Saúde

acompanhará a situação epidemiológica do Brasil, bem como continuará realizando orientações que são divulgadas pelo Ministério da Saúde levando em consideração a retomada segura das atividades e do convívio social.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando o acima exposto, e a necessidade dos esclarecimentos quanto ao item 3, sugerimos o encaminhamento da demanda para a Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania.

(...)"

3. Nesse sentido, este Gabinete/SVS ratifica as informações prestadas por sua área técnica, bem como, em resposta ao Despacho ASPAR/GM/MS (0016843135), devolve os autos do presente processo à essa Assessoria para conhecimento da íntegra da nota informativa supramencionado e as medidas ulteriores julgadas pertinentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, em 13/10/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0017130567 e o código CRC EF22E43B.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública

PARECER Nº 98/2020-DSASTE/SVS/MS

Brasília, 02 de outubro de 2020.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1239/2020, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha, por meio do qual são solicitadas informações a respeito da liberação da volta de público nos estádios de futebol.

1.2. O Requerimento em tela foi encaminhado por meio do Despacho NUJUR/SVS (0016939374), para análise e emissão de parecer deste Departamento para subsidiar resposta ao interessado.

2. ANÁLISE

2.1. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados no Requerimento em questão, o DSASTE apresenta as seguintes ponderações:

O Ministério da Saúde protocolou no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no dia 14/09/2020, Ofício nº 1632/2020 da CBF, contendo Plano de Retorno dos Torcedores aos Estádios de Futebol (Anexo 1 - SEI 0016993969). A Secretaria Executiva do Ministério da Saúde avalizou e ratificou o protocolo por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22/2020-SE/GAB/SE/MS (Anexo 2 - SEI 0016994060).

No que tange ao monitoramento quanto ao cumprimento de protocolos, cabe ressaltar que autoridades locais e os órgãos de saúde locais, é que decidirão, após avaliação do cenário epidemiológico e sua capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto a retomada de quaisquer atividades. Assim sendo, deverão realizar o monitoramento e avaliação das suas estratégias de afrouxamento ou não das medidas de isolamento social. O Ministério da Saúde acompanhará a situação epidemiológica do Brasil, bem como continuará realizando orientações que são divulgadas pelo Ministério da Saúde levando em consideração a retomada segura das atividades e do convívio social.

No tocante às medidas preventivas relacionadas à assistência social, psicológica e indenizatória, sugere-se o encaminhamento à Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando o acima exposto, e a necessidade dos esclarecimentos quanto ao item 3, sugerimos o encaminhamento da demanda para a Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania.

DANIELA BUOSI ROHLFS
Diretora/DSASTE



Ambiental, do Trab. e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, em 05/10/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0016993019 e o código CRC **5D6A3EA7**.

Referência: Processo nº 25000.134059/2020-83

SEI nº 0016993019

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública - DSASTE
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

Ofício nº 1632/2020

A Sua Excelência o Senhor
General Eduardo Pazuello
Ministro da Saúde do Brasil
Brasília - DF

Assunto: Retorno do público aos jogos de futebol no território nacional

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste ofício levar a conhecimento e apreciação de Vossa Excelência, deste Ministério e seus órgãos competentes, o plano de estudos desenvolvido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) com vistas ao retorno do público aos jogos de futebol no território nacional.

Este 'Plano de Retorno dos Torcedores aos Estádios de Futebol' vem sendo debatido de forma muito detalhada pela Comissão Médica Especial, designada pela Presidência da CBF, e composta por algumas das principais autoridades médicas brasileiras, para tratar dos temas relativos ao futebol diante do desafiador cenário trazido pela pandemia da Covid-19 em todo o mundo.

Desde o surgimento da Pandemia de Covid-19, a CBF vem trabalhando em conjunto com as autoridades de saúde, e em especial com este Ministério, para garantir a segurança de todos os que fazem parte do esporte. Foi assim que desenvolvemos os protocolos de testagem e segurança que permitiram a retomada das competições nacionais, resumidos no 'Guia Médico de Sugestões Protetivas para o Retorno das Atividades do Futebol Brasileiro'.

O atual momento do combate à pandemia no Brasil e o bom resultado verificado nas primeiras rodadas do Campeonato Brasileiro, em que 5,2% das 1296 pessoas testadas, entre jogadores e membros de comissões técnicas, antes da primeira rodada da competição estavam infectadas, percentual reduzido a 2% antes



da segunda rodada, a 0,9% antes da terceira rodada, a 0,062% antes da quarta rodada e a 0,006% antes da quinta rodada, nos permitem abrir a discussão sobre a próxima etapa: o retorno gradual dos torcedores aos estádios. Entendemos que a volta dos torcedores é fundamental para a qualidade técnica do futebol, para a otimização do espetáculo esportivo e também para o equilíbrio financeiro dos clubes. Mas também compreendemos que isso só pode acontecer com a adoção de todos os cuidados necessários e o aval das autoridades de saúde brasileiras.

Por isso, nosso objetivo ao compartilhar este plano é estabelecermos um diálogo com o Ministério da Saúde, a fim de debatermos as melhores soluções e acolhermos as orientações desta pasta. Os tópicos abaixo levam em conta a sensível redução das taxas de contágio da Covid-19 verificadas nas últimas semanas no Brasil e os estudos sobre a baixa transmissibilidade do vírus ao ar livre, em especial com a adoção das necessárias medidas de proteção e distanciamento.

O projeto da CBF é que o retorno do público aos estádios aconteça a partir do mês de outubro de 2020, de maneira gradual e sistêmica em todos os Estados que recebam partidas do Campeonato Brasileiro das Séries A e B e da Copa do Brasil, podendo, a partir dos cenários observados nestes jogos, serem estendidas às demais séries das competições nacionais.

Estes são os tópicos em estudo e desenvolvimento:

1. Campanha de conscientização: realização de programa de orientação ao público sobre as medidas protetivas para o retorno aos estádios, com enfoque na aquisição do ingresso, utilização de transporte, acesso e comportamento nos estádios durante as partidas.
 - a. Antes e no intervalo das partidas, divulgar no telão, ou por sistema de som, as orientações ao público sobre a Covid-19 e suas medidas preventivas. Durante a partida, a cada 20 minutos, ressaltar ao público os cuidados a serem tomados.
2. Venda de ingressos: ser realizada preferencialmente online, podendo ser facultada a venda presencial até 24h antes do jogo nos guichês do estádio com controle de acesso, uso de máscaras e distanciamento preconizado.



3. Uso da máscara: os torcedores serão obrigados a usar a máscara em todos os locais do estádio e durante todo o tempo em que estiverem no mesmo.
4. Álcool gel: deverá ser disponibilizado nos locais de acesso do torcedor, preferencialmente com "dispenser" de pé.
5. Presença de torcidas: será permitida apenas a presença da torcida do clube mandante, a fim de evitar deslocamentos de torcedores de outras localidades.
6. Sanitários: prover todos sanitários com pias, água, sabão e papel toalha para correta higienização das mãos por parte dos torcedores. E realizar controle de acesso aos sanitários a fim de evitar aglomeração.
 - a. Afixar cartazes sobre a correta higiene de mãos e uso correto de máscaras em todos os sanitários e locais de circulação dos estádios.
7. Posicionamento dos torcedores: orientar que o público respeite o distanciamento social mínimo desejável de 1,5 metros, estabelecido nas recomendações gerais internacionais, bem como o intervalo mínimo desejável de uma cadeira vazia entre dois torcedores, salvo em casos de grupos de familiares.
8. Alimentação: providenciar sistema de sinalização de distanciamento marcado no piso para as filas e administrar poucas opções de alimentos a fim de agilizar o atendimento.
 - a. Deverá ser providenciado número de equipamentos suficiente para o correto descarte de lixo, em especial nestas áreas destinadas à alimentação.
9. Entrada no estádio: o acesso ao estádio deverá ser feito com um amplo controle, sendo obrigatória a aferição de temperatura, manutenção do distanciamento nas filas e uso obrigatório de máscara. Pessoas com temperatura superior a 37,5 graus não poderão adentrar ao estádio.
 - a. O sistema de recepção dos torcedores e as barreiras de higienização das mãos e aferição de temperatura deverão ser instaladas na área externa do estádio.



10. Num primeiro momento, entre 20% e 30% da capacidade máxima autorizada pelos órgãos de segurança para cada estádio poderá ser utilizada para acomodação dos torcedores. O aumento gradual deste percentual dependerá de reavaliação da eficácia das medidas adotadas.
11. Saída dos torcedores: ao final da partida, a saída dos torcedores deverá ocorrer por setores, de modo coordenado, sob orientação dos oficiais de segurança, a fim de evitar aglomerações e manter o distanciamento social.
12. Lojas: permitido funcionamento desde que tenham circulação de ar, com portas e janelas abertas, e obedecendo aos corretos critérios de distanciamento social, cuidados no atendimento e obrigatório uso de máscara.
13. Camarotes: permitido o uso onde houver ventilação natural. Trabalhar com número de assentos compatível com as regras sanitárias preconizadas para a situação atual.
 - a. Os camarotes deverão passar por processo de higienização num prazo inferior às 12h antes do início da partida.
14. Ambulantes: fica vedada essa modalidade de comercialização no interior dos estádios.
15. Segurança: profissionais contratados pelo clube mandante para controle de acesso e fiscalização do cumprimento de regras sanitárias no interior dos estádios deverão passar por treinamento específico.
16. Estrutura: contratar equipe específica para higienizar corrimões e estrutura de apoio às mãos imediatamente antes do ingresso dos torcedores, no intervalo e depois da partida.

Como tem se verificado desde o início da pandemia, trata-se de um processo dinâmico, que poderá sofrer modificações a depender da curva de casos e do índice de transmissão relativo a cada região do país. A descrição minuciosa e o processo operacional de cada um dos tópicos acima serão posteriormente divulgados por meio de uma diretriz técnica da Diretoria de Competições da CBF.



Cientes de que as autorizações específicas dependerão das autoridades sanitárias estaduais e municipais, aguardamos a avaliação e orientação deste Ministério, a fim darmos prosseguimento a este plano de fundamental importância.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rogério Langanke Caboclo".

Rogério Langanke Caboclo

Presidente



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020-SE/GAB/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Plano de Retornos dos Torcedores aos Estádios de Futebol conforme plano de estudos desenvolvido pela CBF

2. ANÁLISE

2.1. O **Plano de Retornos dos Torcedores aos Estádios de Futebol**, conforme o ofício da CBF descreve, foi elaborado por equipe médica e de especialistas para discutir as diretrizes e orientações do retorno seguro dos torcedores aos estádios de futebol obedecendo e garantindo todas as recomendações de controle e prevenção sanitária que decorrem da pandemia da COVID-19.

2.2. Em primeiro lugar, cabe enfatizar que o retorno dos torcedores aos estádios de futebol em cada localidade deverá ser pactuado com a gestão local, levando-se em consideração seu cenário epidemiológico, a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde e as medidas que estão sendo aplicadas na localidade.

2.3. Sugere-se que, na fase de planejamento da retomada das torcidas aos estádios de futebol, sejam realizadas reuniões para pactuação dos Planos de Execução, observando e descrevendo todas as medidas a serem adotadas pelos clubes, dirigentes dos respectivos estádios, autoridades sanitárias locais, que conjuntamente se responsabilizem para cumprimento total do Plano descrito em tela.

2.4. Estes Planos de Execução deverão levar em consideração todas as medidas já estabelecidas pelo Guia médico da CBF, pelo documento Concentração Sanitária, bem como a predição das datas dos jogos, a predição de aquisição de testes por cada clube, e outras medidas que se façam necessárias para garantia da segurança de toda a equipe de trabalho envolvida na realização dos jogos, bem como ser observadas as medidas sanitária preconizada pelo Ministério da saúde em seus instrumentos orientadores disponíveis no site no MS.

2.5. O Ofício cita que, depois da avaliação e aprovação da retomada dos jogos de futebol em território nacional e observadas e seguidas todas a recomendações anteriormente expressas pelo Guia Médico da CBF, Concentração Sanitária e as orientações do MS, após a quinta rodada de jogos, a taxa de infecção foi de 0,006%, o que cria condições para se pensar na próxima etapa, que seria a abertura para as torcidas.

2.6. A solicitação requer que o retorno ocorra a partir do mês de outubro do corrente ano, para os jogos das Séries A e B do Campeonato Brasileiro, bem como da Copa do Brasil.

2.7. No documento referido, há uma descrição detalhada das medidas a serem adotadas, tais como as que se seguem, com algumas sugestões deste Ministério da Saúde:

- a) Abertura inicial de até 30% da capacidade dos respectivos estádios, com aumento gradual da capacidade mediante avaliação e relatórios sanitários dos jogos anteriores;
- b) Campanha de Conscientização durante o jogo com divulgação nos telões de vídeos informativos do MS acerca da prevenção, diagnóstico e tratamento precoce da COVID-19;

- c) Venda de ingresso, preferencialmente *online*, e, quando presencial, com todas as medidas sanitárias observadas;
- d) Uso de máscara obrigatório dentro do estádio, antes, durante todo o transcurso e após o jogo;
- e) Disponibilização de álcool em gel, preferencialmente, na modalidade de “*dispenser*” de pé em todo o estádio;
- f) Permissão para apenas a presença da torcida mandante e com distanciamento de uma cadeira vazia entre dois torcedores, com exceção dos grupos familiares;
- g) Sanitários com disponibilização de álcool em gel e sabão para higienização das mãos;
- h) Na entrada, observação e fiscalização quanto ao distanciamento mínimo recomendado, uso de máscaras e aferição da temperatura, podendo retirar ou somarem-se a essas outras medidas, conforme normas sanitárias locais;
- i) Contratação de Seguranças pelo time mandante para observação de todas as medidas sanitárias recomendadas;
- j) Lojas, restaurantes, lanchonetes e bares abertos com o restrito cumprimento das orientações sanitárias locais; e
- k) Contratação de equipe para higienização dos corrimãos, assentos e locais de circulação do estádio.

Do Parecer

2.8. Considerando que o Ofício em tela orienta sobre como os clubes devem organizar seus processos administrativos, de saúde e técnico para a retomada dos torcedores aos estádios para partidas de futebol por fases, bem como representa uma oportunidade para o desenvolvimento para subsidiar um estudo epidemiológico na área esportiva;

2.9. Considerando que foram observadas as orientações fornecidas pelo MS e que foram obedecidas as recomendações para atletas, comissão técnica e pessoal de apoio contidas nos instrumentos anteriormente elaborados;

2.10. Considerando que essas medidas representam, pelo nosso conhecimento, um documento pioneiro no Brasil de Plano de Retomada para área de esporte;

2.11. Este Ministério da Saúde:

I - Sugere que o presente protocolo sugerido possa servir de referência para outras modalidades esportivas, sabendo que cada esporte tem suas peculiaridades e, portanto, necessitam de uma abordagem específica.

II - Recomenda a necessidade de apresentação dos Planos de Execução pelos clubes aos gestores locais (onde há previsão de ocorrência dos jogos) para pactuação com os órgãos de saúde e segurança pública para definição dos melhores momentos de ocorrência da retomada dos torcedores nos torneios.

III - Incentiva a oferta de divulgação, por meio de telões, cartazes, avisos sonoros aos presentes no estádio das recomendações do MS quanto a prevenção (etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPI), diagnóstico e tratamento precoce para COVID-19, conforme as melhores práticas conhecidas e divulgadas pelo MS.

IV - Recomenda que, dentro do Plano de Execução, devam ser consideradas proposição de estratégias de comunicação de risco no caso da identificação de casos positivos para COVID-19 em todos os participantes envolvidos no retorno das torcidas aos estádios.

V - Sugere também que seja realizado o monitoramento da taxa de infecção dentre os torcedores, para que haja uma avaliação constante dos protocolos a serem

estabelecidos, podendo-se inferir futuros ajustes quanto ao percentual de ocupação das torcidas junto aos gestores locais.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, **este Ministério da Saúde é de parecer favorável**, mediante a conformidade e execução das orientações propostas, enfatizando que:

3.1.1. **A abertura**, em um primeiro momento, ocorra para até 30% da capacidade dos estádios para os torcedores (podendo ser aumentado esse percentual, em momentos posteriores), **conforme decisão do gestor local**, que, dentre outros aspectos, levará em consideração a variação da curva epidemiológica, a taxa de ocupação de leitos clínicos e leitos de UTI e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde local e regional.

3.1.2. A abertura deverá ocorrer mediante **protocolos a serem estabelecidos localmente entre os times de futebol e a administração local**, envolvendo os setores de segurança pública, saúde e outros necessários para sua implementação e fiscalização.

3.1.3. O principal objetivo é zelar pela saúde física e mental, assim como pelo bem-estar de todos os envolvidos no espetáculo, mediante o cumprimento de diretrizes das autoridades competentes.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, em 21/09/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0016798264 e o código CRC E431C6B9.